



Ofício Circular nº 248/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Ao Presidente do Instituto de Estudos Protesto de Títulos do Estado do Ceará – IEPTB

Sr. Samuel Vilar de Alencar Araripe

Aos(as) Senhores(as) Registradores(as) Civis de Pessoas Naturais do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Distribuidores do Estado do Ceará

**Processo:** 0001198-35.2025.2.00.0806

**Assunto:** Determinação de suporte operacional e institucional à Defensoria Pública do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente ao Instituto de Estudos Protesto de Títulos do Estado do Ceará – IEPTB e aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Registradores(as) Civis de Pessoas Naturais e Distribuidores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, ID 5959787, em anexo, desta Corregedoria-Geral da Justiça, determinando que prestem suporte operacional e institucional à Defensoria Pública do Estado do Ceará para a realização do 4º Mutirão de Retificação Civil para Pessoas Trans, inclusive com observância das codificações adequadas e da gratuidade aplicável aos atos praticados no âmbito do evento.

Atenciosamente,

**Marlúcia de Araújo Bezerra**

Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 22/05/2025 16:36:44  
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052216364352900000005602224>

Número do documento: 25052216364352900000005602224

Num. 5963688 - Pág. 1



**Processo n. 0001198-35.2025.2.00.0806**

**Classe:** PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

**Assunto:** [Fiscalização]

**Interessado(a): REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO CEARÁ,  
SAMIA COSTA FARIAS MAIA**

**Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ - TJCE**

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir do Ofício nº 356/2025/DPGE, da lavra da Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, através do qual solicita parceria desta Casa Censora no sentido de viabilizar o 4º Mutirão de Retificação Civil para Pessoas Trans.

Após regular tramitação do feito, os autos retornaram com o Parecer nº 774/2025 (ID 5954834), elaborado pelo Dr. Gucio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, cujos principais trechos abaixo transcrevo:

“(...)Cumpre lembrar que, em ocasiões pretéritas, esta Corregedoria já se manifestou favoravelmente a iniciativas semelhantes. No Parecer nº 2191/2024 – GAB5/CGJCE (processo 0002584-37.2024.2.00.0806), relativo ao “Meu Nome, Minha História”, firmou-se entendimento no sentido de que as serventias extrajudiciais devem proceder aos atos necessários, com isenção de emolumentos, inclusive mediante codificações específicas no sistema dos cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (códigos 4009 e 4015), de protesto (ato 3008 com codificação 99) e de distribuição (ato 1005 com codificação 99).

No que toca à gratuidade, oportuno reiterar o quanto já consolidado no Parecer nº 2692/2024 – GAB5/CGJCE (processo nº 0002477-90.2024.2.00.0806), segundo o qual, embora a isenção de emolumentos dependa de previsão legal quando se tratar de procedimentos administrativos em geral, no caso de atos promovidos pela Defensoria Pública, deve prevalecer o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, que assegura a isenção de taxas e emolumentos em razão do exercício da assistência jurídica gratuita aos hipossuficientes, independentemente da via adotada (judicial ou administrativa).

Nesse mesmo sentido, entende-se que a emissão de certidão negativa de



distribuidores e cartórios de protesto poderá ser suprida por certidão expedida diretamente pelo distribuidor, conforme já admitido em outros expedientes semelhantes apreciados por esta Corregedoria.

Esta Corregedoria Geral de Justiça, em que pese a edição do Provimento CNJ n. 149/2023 (Código de Normas Nacional), ratifica o entendimento anteriormente firmado no CPA nº 8501687-87.2023.8.06.0026 e PJECor nº 0001135-44.2024.0806 no sentido de que, para instruir pedido de retificação de nome e sexo de pessoa transgênera, havendo mais de um tabelionato de protesto em um mesmo município deste Estado, é suficiente a Certidão de Protestos expedida pelo Cartório de Distribuição desse município, quando a averbação tenha de se cumprir por serventia de RCPN situada também neste Estado da Federação.

Sugiro que determine-se a expedição de ofício ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE), aos Cartórios de Distribuição e aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará, determinando que prestem o necessário suporte operacional e institucional à Defensoria Pública do Estado do Ceará para a realização do evento, inclusive com observância das codificações adequadas e da gratuidade aplicável aos atos praticados no âmbito do mutirão.”

Ante o exposto, acolho o parecer supra, cujas fundamentações incorporo ao presente decisório, o que se reveste de legitimidade jurídico-constitucional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao que determino que sejam expedidos ofícios ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE), aos Cartórios de Distribuição e aos Ofícios de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Ceará determinando que prestem suporte operacional e institucional à Defensoria Pública do Estado do Ceará para a realização do 4º Mutirão de Retificação Civil para Pessoas Trans, inclusive com observância das codificações adequadas e da gratuidade aplicável aos atos praticados no âmbito do evento.

Ciência à Defensoria Pública acerca da presente decisão.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

**MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA**  
Corregedora-Geral de Justiça

CGJ03